

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM FIM ESPECÍFICO

REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO

CONTROL SERVICE DO BRASIL LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, à Avenida Nações Unidas, nº 17.891, 11º andar, Conjunto 301-B, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 03.770.372/000195, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada apenas "CSB" e, de outro lado, o **SINTEC –SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS IND. DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 55.054.282/0001-00, doravante designado simplesmente "SINDICATO"; tem entre si, justo e acordado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA A REGULAMENTAÇÃO DE ESCALAS DE REVEZAMENTO**, firmando nos termos abaixo:

CLAUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho abrange somente os empregados técnicos que forem destacados pela CSB para exercerem seu labor nos termos descritos no presente Acordo, inclusive aqueles que venham a ser admitidos e posteriormente destacados pela CSB durante sua vigência.

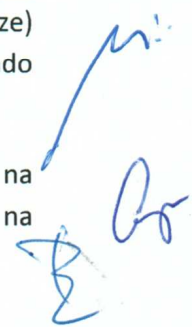
CLAUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho com fim específico vigorará pelo prazo de 1 ano, iniciando-se em 08/2014 e encerrando-se em 08/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante instrumento formalizado e assinado por ambas as Partes.

CLAUSULA 3ª – ESCALAS DE REVEZAMENTO

Considerando as características e necessidades especiais das atividades da CSB, ainda, considerando que a CSB firmou um contrato de prestação de serviços em decorrência do qual se comprometeu a disponibilizar serviços técnicos pelo período diário e ininterrupto de 24 horas, o SINDICATO concorda expressamente com a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso consecutivos de repouso, não sendo admitida outra escala.

PARAGRAFO 1º - Os colaboradores que exercerem a jornada de trabalho mencionada na presente clausula não farão jus ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.



PARAGRAFO 2º - Fica assegurada, aos colaboradores que exercerem a jornada de trabalho mencionada na presente cláusula, a remuneração em dobro nos feriados trabalhados.

CLAUSULA 4ª – CONTRIBUIÇÃO

A **CONTROL SERVICE DO BRASIL LTDA** descontará de todos os empregados que praticam a escala de revezamento, a título de contribuição ao SINDICATO, o valor de 5% a incidir sobre o salário nominal dos empregados. O repasse de que se trata essa cláusula será efetuado ao SINDICATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. Após efetuar o depósito, a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos trabalhadores ao respectivo sindicato através de E-Mail, conforme dados abaixo:

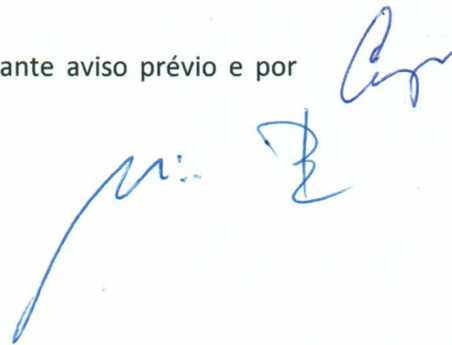
SINTEC –SP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, CNPJ: 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil Agencia 1202-5, Conta Corrente: 38248-5 E-Mail:tatiana@sintecsp.org.br

PARAGRAFO 1º – Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma. Através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo empregado na sede do SINDICATO no prazo de 10 dias corridos, contados a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito de oposição constante do presente parágrafo não será aceita qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolado na sede do SINDICATO)

PARAGRAFO 2º – Somente poderá deixar de se promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no SINDICATO profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

CLAUSULA 5ª – RESCISÃO

Fica facultado a qualquer das partes rescindirem este Acordo, mediante aviso prévio e por escrito a outra Parte.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

São Paulo 05 de Agosto de 2014



CONTROL SERVICE DO BRASIL LTDA.
Eduardo Fruguele dos Santos Antão
Sócio Diretor



SINTEC SP – Sind. Dos Técnicos Ind. De Nível Médio do Estado de SP
Wilson Wanderlei Vieira
Presidente – SINTEC SP



CENYRA AKIE NAKAMURA PUCCI
OAB/SP 222.248
SINTEC-SP - ADVOGADA